

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

e

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDLOC, CNPJ n. 00.233.849/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUCIANO MIRANDA CHAGAS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026** e a data-base da categoria em **01º de dezembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Veículos**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, no dia **1º de dezembro de 2025** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

PARA SALÁRIOS NO VALOR DE ATÉ R\$7.000,00

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/24	4,90%	1,0490
Janeiro/25	4,48%	1,0448
Fevereiro/25	4,07%	1,0407
Março/25	3,65%	1,0365
Abril/25	3,24%	1,0324
Maió/25	2,83%	1,0283
Junho/25	2,42%	1,0242
Julho/25	2,01%	1,0201
Agosto/25	1,61%	1,0161
Setembro/25	1,20%	1,0120
Outubro/25	0,80%	1,0080
Novembro/25	0,40%	1,0040

PARA SALÁRIOS NO VALOR A PARTIR R\$7.000,01

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/24	3,68%	1,0368
Janeiro/25	3,37%	1,0337
Fevereiro/25	3,06%	1,0306
Março/25	2,75%	1,0275
Abril/25	2,44%	1,0244
Maió/25	2,13%	1,0213
Junho/25	1,82%	1,0182
Julho/25	1,52%	1,0152
Agosto/25	1,21%	1,0121
Setembro/25	0,91%	1,0091
Outubro/25	0,60%	1,0060
Novembro/25	0,30%	1,0030

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **dezembro de 2025, janeiro de 2026** e a diferença do **13º salário de 2025**, devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2026**;

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores (prestadores de serviços de locação de automóveis de cada cidade), escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro, de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I – estar disponível no local de trabalho;

II – permitir a identificação de empregador e empregado;

III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

IV – comunicação pela empresa ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho não pode e não deve admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto;

III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e, IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 48 horas, a contar de sua data de emissão, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação no prazo retro mencionado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e

quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta “Jornada Especial”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO REMOTO

Excepcionalmente, em razão da Pandemia Covid-19, as empresas poderão adotar o trabalho remoto de qualquer de seus empregados, respeitando os termos e condições do contrato de trabalho no que se refere à jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que eventualmente adotarem o regime de trabalho previsto no *caput* da presente Cláusula, concederão ao empregado, enquanto ele estiver atuando sob este regime especial, ajuda de custo, cujo valor determinado pela empresa não irá gerar qualquer repercussão ou reflexos de ordem salarial, trabalhista e previdenciária, não possuindo natureza salarial, e, portanto, sem integração ao salário para qualquer efeito jurídico/legal, devendo o empregado atender às finalidades da concessão do respectivo valor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

CONSIDERANDO que a contribuição assistencial se refere a serviços prestados pelo SINTRAL MG, referente a celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, e na assistência

jurídica e administrativa aos trabalhadores pertencentes à categoria profissional ou a ela vinculados, abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação sindical, o SINTRAL MG é o órgão de representação da categoria profissional dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que toda a categoria profissional foi convocada para as Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante Editais de Convocação amplamente divulgados e publicados em jornais de grande circulação em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 513, "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88 e notadamente a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 garante a supremacia do Negociado pelo Legislado;

CONSIDERANDO a expressa e previa autorização para realização de descontos relativos à contribuição para custeio das atividades sindicais pelas empresas nos proventos dos trabalhadores, conforme deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria profissional, e garantido o direito de ampla oposição, livre e individual do trabalhador;

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, **respeitado o limite de R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, a importância relativa a **6% (seis por cento)**, do salário nominal a título de Contribuição Assistencial, a ser pago em, **em 02 (duas) parcelas**, de **3% (três por cento) cada uma**, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro

3% (três por cento) do salário do mês de **fevereiro/2026**, limitados a **R\$80,00 (oitenta reais)**. Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até **30 de abril de 2026**.

Parágrafo Segundo

3% (três por cento) do salário do mês de **dezembro/2026**, limitados a **R\$80,00 (oitenta reais)**. Os valores descontados serão repassados à entidade sindical profissional até **31 de janeiro de 2027**.

Parágrafo Terceiro

Os valores descontados dos empregados que não fizerem oposição serão repassados para o SINTRAL MG através de guias próprias, emitidas diretamente no site da entidade profissional, como deliberado e aprovado em Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19. E o TAC 20.2015 IC: 1706.2014.03.000-4, assinado entre o SINTRAL MG e o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo segundo

No caso dos funcionários demitidos após a assinatura desta CCT, caberá às empresas fazer o desconto da Contribuição Assistencial integral, no valor de **6% (seis por cento)**, respeitando-se o limite de **R\$160,00** (cento e sessenta reais), no termo de rescisão do contrato de trabalho; quando o funcionário não tiver feito oposição ao desconto e repassado para o SINTRAL MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data do desconto, a guia deverá ser solicitada para o SINTRAL MG, através do e-mail: sintralmg@sintralmg.com.br.

Parágrafo quarto

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O prazo para exercer a oposição ao desconto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da efetiva ciência do desconto pelo empregado, data em que este receber o salário do mês de fevereiro de 2026. O direito à oposição ao desconto poderá ser exercido, à livre escolha do trabalhador, através de requerimento escrito de próprio punho deste, onde constem todos os seus dados pessoais. Sendo feita a oposição via correio, no envelope respectivo deverá constar a data de postagem, que deve ocorrer dentro do prazo de oposição, não sendo aceitos envelopes timbrados das empresas, e encaminhado /entregue ao SINTRAL-MG, de uma das seguintes maneiras, relacionadas a seguir:

- Entrega pessoal e individual na sede do SINTRAL-MG, localizada na Rua José do Carmo de Oliveira, nº 178 (antiga Rua Trinta e Quatro) CEP 30.662-072, Tirol, em Belo Horizonte/MG; ou
- Entrega individual no endereço acima, através de terceiro de posse de instrumento de procuração, com firma reconhecida, com finalidade específica para tal ato; ou
- Correspondência individual, postada, que deverá constar a data da postagem no envelope, para o endereço acima citado, antes da data de vencimento do prazo de oposição. Também nesta hipótese o requerimento deverá ser escrito de próprio punho pelo trabalhador. E todas as maneiras deverão ser enviadas 02 (duas) vias do requerimento de próprio punho, acompanhadas de cópia do contracheque em que conste o desconto, a data do recebimento do salário e de uma cópia do documento de identidade com foto.

Parágrafo quinto

O direito de oposição e o respectivo prazo serão divulgados em até 02 (dois) dias úteis contados da data da assinatura da CCT, nos quadros de aviso dos Sindicatos e das empresas, nos termos do referido Termo de Ajuste de Conduta 20.2015 IC 1706.2014.03.000-4, firmado no Ministério Público do Trabalho em 26 de fevereiro de 2015.

Parágrafo sexto

As empresas, uma vez atendidos os preceitos desta cláusula, e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRAL MG para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, às empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRAL MG.

Parágrafo sétimo

Na ocasião do desconto da Contribuição Assistencial deverá constar na CTPS o nome do SINTRAL MG para identificação do empregado.

Parágrafo Oitavo – O empregado terá um prazo de 10 (dez) corridos após o término do prazo de 10 (dez) corridos de oposição descrito no §5º, para apresentar perante sua empregadora, comprovante, sendo o AR ou cópia da carta carimbada pelo SINTRAL MG, de que realizou devidamente perante o Sindicato Profissional, sua oposição.

Parágrafo Nono – As empresas só repassarão ao SINTRAL MG, os valores daqueles trabalhadores que não fizerem a oposição, para aqueles que fizerem a oposição, as empresas devolverão os valores no mês subsequente ao desconto ao trabalhador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de locadoras de automóveis, no Estado de MINAS GERAIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ANATOLIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS
GERAIS - SINTRAL MG

LUCIANO MIRANDA CHAGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS-SINDLOC